

DECRETO N.º 36 de 18 de Abril de 1947. — O Prefeito Municipal do Recife, considerando que as plantas encaminhadas à Prefeitura, para aprovação não apresentavam, até agora, os totais da área de construção, do terrenos, etc.

considerando as dificuldades encontradas para o levantamento das estatísticas prediais, de acôrdo com as exigências do Decreto Municipal n.º 266, de 31 de Março de 1941.

DECRETA:

ART. 1.º — Tôdas as plantas, inclusive as expedidas pela Diretoria de Obras, para construção, reconstrução, acréscimos, reformas, modificações de fachada e interna, devem trazer, especificadas á margem, os seguintes dizeres: área total do terreno (M2); dimensões do prédio; frente, flanco direito, flanco esquerdo e parte posterior; área coberta (m2) e área geral do piso (M2) compreendendo o total dos pavimentos.

ART. 2.º — O Protocolo Geral somente receberá o processado que vier acompanhado de planta, quando satisfeitas as exigências do artigo 1.º dêste decreto.

ART. 3.º — Os processados, quando acompanhados de planta, e, bem assim, os requerimentos, solicitando licença para demolições depois de aprovados pela Diretoria de Obras, passarão pela Secção de Cadastro Predial, podendo esta deixá-los em exigência, desde que não satisfaçam as solicitações aqui determinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os requerimentos pedindo o “habite-se” ou “utilise-se”, depois de informados convenientemente, transitarão também pela secção do cadastro, para efeito de cômputo estatístico.

ART. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de Abril de 1947.

(a) Clovis Castro